



## Opção do modelo de governação local das cidades como pressuposto de adaptabilidade da nova administração pública

Option of the local governance model for cities as a prerequisite for the adaptability of the new public administration

Tiago Morais Buanga\*

[moraisbuanga@gmail.com](mailto:moraisbuanga@gmail.com)

\*Universidade Gregorio Semedo, Angola.

Recibido: 25/10/2024-Aceptado: 30/12/2024.

Correspondencia: [moraisbuanga@gmail.com](mailto:moraisbuanga@gmail.com)

### Resumo

O Direito Administrativo da governação local a cargo do Município em Angola é um assunto relativamente recente, na medida em que, a sua concretização em termos de estudos, data dos anos 2005, com evidências desde a implementação do FUGEM, depois da guerra civil e operadas as reformas mais expressivas a nível dos postulados da Administração Local do Estado. Um estudo realizado em 2016 sobre a municipalização de políticas públicas na aplicabilidade da gestão da Cidade de Cabinda, revelou insuficiências na realidade das políticas públicas até então declaradas como sendo de vocação municipal. O presente artigo, procura retomar os resultados do estudo, analisar as particularidades da Cidade de Luanda e promover uma discussão com vista a sistematização do Modelo de Governação Local das Cidades como premissa de adaptabilidade da Nova Administração Pública, apoiando-se em elementos teóricos, administrativos e jurídicos. O problema formulado visa questionar, como a construção de um modelo de governação local das cidades pode atenuar os impactos sociais, políticos, económicos, culturais e administrativos perante os desígnios da NAP. Os resultados da pesquisa apresentam uma proposta de um modelo de governação local das Cidades assente na definição da estrutura organizacional, actuação e gestão pública, postulados da NAP, relações, cooperação e intercâmbio, finanças locais da cidade, fiscalização e tutela administrativa. Procurou-se avaliar o processo de desconcentração administrativa na fase da sua consolidação para levantar premissas do processo de descentralização administrativa e definição do estatuto da Cidade.

**Palavras-chave:** Municipalização, Desconcentração, Descentralização, Governação Local, Políticas Públicas Municipalizadas e Nova Administração Pública.

### Abstract

*The Administrative Law of local governance under the responsibility of the Municipality in Angola is a relatively recent subject, as its implementation in terms of studies dates back to 2005, with evidence dating back to the implementation of FUGEM, after the civil war and operations the most significant reforms at the level of State Local Administration postulates. A study carried out in 2016 on the municipalization of public policies in the applicability of the management of the City of Cabinda, revealed insufficiencies in the reality of public policies until then declared as being of municipal vocation. This article seeks to review the results of the study, analyze the particularities of the City of Luanda and promote a discussion with a view to systematizing the Local Cities Governance Model as a premise of adaptability of the New Public Administration, relying on theoretical, administrative elements and legal. The formulated problem aims to question how the construction of a local governance model for cities can mitigate the social, political, economic, cultural and administrative impacts of the NAP's aims. The research results present a proposal for a local governance model for Cities based on the definition of the organizational structure, public performance and management, NAP postulates, relations, cooperation and exchange, local city finances, inspection and administrative supervision. We sought to evaluate the process of administrative deconcentration in the phase of its consolidation to raise premises for the process of administrative decentralization and definition of the City's statute.*

**Keywords:** Municipalization, Deconcentration, Decentralization, Local Governance, Municipalized Public Policies and New Public Administration.

### Cómo citar

Morais Buanga, T. (2025). Opção do modelo de governação local das cidades como pressuposto de adaptabilidade da nova administração pública. *GADE: Revista Científica*, 4(7), 164-177. Recuperado a partir de <https://revista.redgade.com/index.php/Gade/article/view/552>



## INTRODUCCIÓN

Os Estados democráticos de direito, procuram e com mais incidência nesta era de globalização integrar nas suas agendas de governação, propósitos definidos em instrumentos de natureza estratégica a nível internacional, regional e nacional. Quando se fala em governação local, uma das referências indispensáveis pode ser o que prescreve a Carta Europeia da Autonomia Local que no seu artigo segundo refere que o princípio da autonomia local deve ser reconhecido pela legislação interna e, tanto quanto possível, pela Constituição.

A Carta Africana sobre os Princípios e Valores da Descentralização, Governação Local e Desenvolvimento postula elementos importantes no domínio do aperfeiçoamento dos desígnios da desconcentração administrativa em Angola, com vista à descentralização político-administrativa nessa fase de aprovação de legislação para a institucionalização de entes administrativos locais. Para o caso, é essencial recorrer à evolução histórica do Direito administrativo angolano.

Portanto, o estudo das políticas públicas de vocação municipal em Angola está ligado ao contexto do nosso

Direito Administrativo. De acordo com Feijó e Amaral, o Direito Administrativo angolano e seu ensino, pode ser caracterizado em três períodos distintos, período colonial (anterior a 1975); período revolucionário (1975-1991); período democrático (a partir de 1992).

O presente estudo atende o período democrático, entendido como a fase em que Angola se afirma como um Estado democrático de direito. Nesta perspectiva, os desígnios da governação democrática, autonomia local, da Paz, Justiça, instituições eficazes, cidades e comunidades sustentáveis que movem os Estados do mundo, fundamentalmente nas questões que garantem a competitividade e a sua inserção na arena internacional e regional são analisados em sede dos diferentes modelos de governação local, na base de critérios suportados pelo método científico, procurando delimitar o campo do estudo através da definição de objectivos gerais e específicos, tendo sempre como referência que o objecto de estudo é o Direito administrativo de governação local.

No caso da Província de Cabinda, o Decreto-Lei n.º 1/07, de 3 de Janeiro, visou regular a organização e a



actividade administrativa do Estado a nível local, cujos princípios estruturantes são regulados pelo Decreto Executivo n.º 132/18, de 14 de Maio, actualmente em vigor e que aprovou o Estatuto orgânico da Administração Provincial de Cabinda e o Decreto Presidencial n.º 261/10, de 23 de Novembro e Decreto Executivo n.º 145/18, de 22 de Maio, que aprovaram o Estatuto orgânico da Administração Provincial de Luanda. Em todo o caso, a Administração Local do Estado e o Poder Local em Angola são mais consistentes com o advento da aprovação e promulgação da CRA/10, tendo surgido um conjunto de diplomas que viriam reformular os entes da governação local em Angola.

Por outro lado, os municípios de Cabinda e Luanda, são regidos por Estatutos Orgânicos aprovados por Decreto Executivo n.º 381/19, de 6 de Dezembro e Decreto Executivo n.º 35/23, de 27 de Fevereiro, respectivamente.

O pacote legislativo autárquico leva-nos a recorrer às terminologias mais sonantes no quadro das abordagens da governação local, desde logo, a organização e funcionamento das Autarquias locais e a orgânica do poder local, através da Lei n.º 27/19, de 25 de

Setembro e, da Lei n.º 15/17, de 8 de Agosto, na actuação e gestão pública, a definição dos actos e formulários dos órgãos das Autarquias locais, através da Lei n.º 2/21, de 25 de Janeiro, bem como os símbolos estabelecidos na Lei n.º 36/20, de 12 de Outubro.

No modelo de governação local das Cidades assente na combinação de elementos teóricos e jurídico-legais decorrentes da desconcentração administrativa, aproximação dos serviços às populações, participação das populações na administração pública e descentralização administrativa, é essencial assegurar os propósitos da fiscalização pelo Tribunal de contas, tutela administrativa e finanças locais, conforme a Lei n.º 13/20, de 14 de Maio e Lei n.º 21/19, de 20 de Setembro.

O modelo de governação local com base no direito administrativo pressupõe percorrer concepções teóricas das ciências jurídicas, o levantamento de problemas e desafios da governação local a nível global e local, a avaliação da legislação em vigor, processo administrativo, contratos públicos, fiscalização e tutela do Estado e analisar soluções reveladas em estudos, sobretudo na abordagem dos desafios



das cidades no domínio do desenvolvimento local.

O modelo consiste na representação de pressupostos para a estrutura organizacional, funcionamento, actuação e gestão pública, relações e cooperação, regime financeiro local e pressupostos de fiscalização e tutela administrativa, atendendo as perspectivas de crescimento populacional das zonas urbanas.

Em 2014, 54% (cinquenta e quatro por cento) da população mundial vivia em áreas urbanas, com projecção de crescimento para 66% (sessenta e seis por cento) em 2050. Para Edmundo Ribeiro, há uma corrida para as cidades e uma litoralização a acontecer ao nível nacional, europeu e mundial.

Há uma premente necessidade de definição do Estatuto da cidade como forma de decifrar as funções públicas a desconcentrar e as funções públicas sob responsabilidade de uma entidade local resultante de um processo democrático na governação local da Cidade.

Numa abordagem em que se pretende sistematizar um modelo de governação local, parece necessário distinguir elementos da Nova Gestão Pública, ou se preferirmos, Nova

Administração Pública. É ponto assente a distinção de conceitos na análise dos resultados da investigação. Elementos como gestão pública e gestão privada, municipalização, desconcentração e descentralização, governação, Nova Administração Pública e Nova Gestão Pública.

Para Jacob Massuanganhe, gerir é enfrentar as adversidades e ser capaz de construir, em tempo útil, soluções para cada problema. É a utilização racional de recursos em função de determinado projecto ou de determinados objectivos, é a conciliação de opiniões divergentes, é resolver problemas, é orientar. Neste sentido, importa fazer a distinção entre a variante pública da gestão e a sua variante privada, a partir dos objectivos, princípios e regras de actuação.

O privado prossegue lucros através de princípios como a eficiência e a eficácia. Na gestão privada, o campo de actuação é mais aberto em função de propósitos de um grupo, para um interesse privado.

A gestão pública é um conjunto de medidas que visa assegurar a função pública do Estado, com base em princípios da Administração Pública. A municipalização é um processo de Administração Pública que tem como



resultado a transferência de recursos, políticas e competências da administração central e entidades de administração indirecta para a administração municipal.

Pela desconcentração administrativa, dentro do Estado, o poder de decisão das questões que são das suas atribuições, sejam da responsabilidade de órgãos hierárquicos subalternos ou inferiores.

Para Feijó e Amaral (2016), no plano jurídico, diz-se centralizado, o sistema em que todas as atribuições administrativas de um dado País são por lei conferidas ao Estado, não existindo quaisquer outras pessoas colectivas públicas. Neste sentido, o contrário, é o sistema administrativo descentralizado, é aquele em que a função administrativa esteja confiada não apenas ao Estado, mas também a outras pessoas colectivas públicas, autónomas em relação ao Estado.

A Nova Gestão Pública na perspectiva de alguns autores, fez surgir várias noções no processo de gestão de políticas públicas. Jacob afirma que “a Administração pública de hoje não é mais aquela do escritório fechado, de carimbos e papeis na mesa”. O administrador público precisa de saber e

estar envolvido nas práticas da Administração. A ideologia managerialista no sector público induz as mudanças na concepção dos modelos de gestão do serviço público.(Jacob, 2014)

Para Morais Buanga, a temática política pública não pode ser isolada ou dissociada da governação. Nos dias de hoje, a governação não é um propósito isolado de um certo grosso de pessoas que actua isoladamente; faz todo sentido, que haja actores que promovem tudo que é considerado no quadro da governação.

Portanto, actualmente, os valores e normas de gestão tendem a considerar o utente dos serviços públicos como consumidor/cliente, rei e protagonista das novas políticas. De qualquer maneira, é importante compreender que a gestão de serviços pode assumir a perspectiva pública e a perspectiva do privado.

Partindo do pressuposto de que a governação traduz a actuação dos servidores e as políticas públicas, a acção, a análise de políticas públicas locais que decorrem do processo de desconcentração administrativa e da perspectiva de descentralização administrativa induz uma discussão do modelo de gestão das Cidades e



Municípios, à luz das responsabilidades da Administração Municipal em Angola.

Um dos temas inevitáveis nessa era de globalização é sem dúvidas o Desenvolvimento Sustentável. Conforme refere Edmundo Ribeiro (2021:48), os 17 objectivos de Desenvolvimento Sustentável definem as prioridades e aspirações globais para 2030 e requerem uma ação à escala mundial de governos, empresas e sociedade civil para erradicar a pobreza e criar uma vida com dignidade e oportunidades para todos, dentro dos limites do planeta.

#### **METODOLOGIA**

No âmbito da consolidação da desconcentração administrativa e produção legislativa para a criação de entes do poder local, há desafios que se colocam a sociedade, ao Estado e às academias. Uma das evidências que se pode levantar é a municipalização da acção pública e a sua aplicabilidade na governação local das cidades em Angola.

O presente estudo é uma proposta sobre a justificação do modelo de governação local das Cidades de Cabinda e Luanda, cujas Províncias em termos de organização e funcionamento da Administração Local do Estado, possuem estatutos diferenciados.

O Estado democrático de direito declarado no art. 2º da Constituição (CRA), os princípios em si atrelados, a produção legislativa ordinária para a implementação das Autarquias locais, bem como as exigências da modernidade, colocam a Angola muitos desafios. Reflexões desta natureza, apresentam-se como um caminho a seguir, para que a Administração do Município seja padronizada no que diz respeito à Administração das Cidades Angolanas.

As Cidades em Angola integram a jurisdição municipal, porém, na sua administração, ainda intervém a Administração Central, a Administração Provincial e o próprio Município, traduzindo um problema científico, no domínio político, jurídico, económico e social que pode ser regulado pelo Direito Administrativo, através da definição de um modelo de governação local.

Neste contexto, importa questionar como a adaptabilidade de um modelo de governação local das cidades pode atenuar os impactos sociais, políticos, económicos, culturais e administrativos perante os desígnios da NAP nos Municípios e Cidades de Cabinda e Luanda, na República de Angola.



Para tal, será necessário determinar as insuficiências do modelo da Administração Local do Estado na Administração das Cidades de Cabinda e Luanda e apresentar as bases teóricas e jurídicas do modelo de governação local das Cidades de Cabinda e Luanda, analisando postulados da Nova Administração Pública.

Serão, portanto, analisados elementos do desenvolvimento local, questões específicas das Cidades, agenda da Administração Provincial e do Município, diferentes formas de governo e classificação de Municípios. Penetrar na realidade concreta do objecto de estudo para construir o modelo, no domínio dos resultados para explicar a totalidade do fenómeno, utilizados os métodos teóricos e empíricos, o comparativo, histórico, funcionalista e estruturalista, enquanto métodos teóricos e na análise de documentos oficiais e entrevistas com perguntas de respostas fechadas.

O modelo diferenciado de governação local das Cidades de Cabinda e Luanda assenta nos Estatutos Orgânicos das respectivas Províncias e Municípios. As reformas operadas na legislação sobre a Administração Local do Estado é um processo. O Decreto n.º

27/00, de 19 de Maio, que para além de aprovar o quadro de pessoal, regulamenta um conjunto de elementos relativos à Administração e Governação Local.

## **RESULTADOS**

O estudo das políticas públicas municipalizadas na administração da Cidade de Cabinda, realizado em 2016 revela que “o combate à fome e à luta pela redução e erradicação da pobreza, pelo seu impacto na vida da população, constituem dois dos maiores desafios que se colocam ao Estado angolano, pois são preponderantes para se constituir uma sociedade mais próspera e de justiça social”.

Identificados os dois problemas, estes estavam a ser tratados numa dupla perspectiva, isto é, no quadro da execução da política macroeconómica e no âmbito de uma desconcentração administrativa e da descentralização da execução do Orçamento Geral do Estado (OGE), mais forte e especificamente ligada aos locais onde se concentram os focos de pobreza. Julgamos que estes constituem um dos fundamentos dos programas municipais integrados de desenvolvimento rural e de combate à pobreza, da agenda dos municípios angolanos.



Portanto, o diagnóstico em torno de alguns resultados das políticas públicas municipais decorrentes do processo de desconcentração administrativa e sua aplicabilidade na gestão da Cidade de Cabinda, ilustrou que, com a desconcentração administrativa, o Município não tem rigorosamente uma autonomia em termos de gestão da cidade, existiu um esforço na municipalização dos serviços de energia, água, saúde e educação.

Na análise das políticas públicas de vocação municipal (PPVM), existe um acento tónico em torno da municipalização dos serviços da educação, gestão das estações de tratamento de águas (ETA), transferência de recursos financeiros, orçamento próprio e autonomia do Município na gestão da cidade. Portanto, a maioria dos entrevistados afirmou não concordar que com a desconcentração administrativa, devendo a Administração Municipal encabeçar a edificação de obras públicas na cidade de Cabinda.

A componente de infraestruturas básicas, incluída nos programas integrados de combate à pobreza, pode motivar ou não a inserção de verbas no OGE, para os investimentos públicos de

vocação municipal. Houve divergências entre servidores públicos, políticos e os outros extractos inquiridos, entretanto, a maioria dos inquiridos afirma que não houve efectiva municipalização dos serviços de energia na gestão da cidade de Cabinda.

A municipalização dos serviços da educação a nível do Município de Cabinda e a sua aplicabilidade na gestão da cidade, suscitou um grande interesse e no quadro da contextualização da agenda do Município resulta curiosidades.

Houve municipalização dos serviços de educação, porém, o número de elementos que não concorda é um chamamento para a reflexão no quadro do estudo das PPVM. O Programa Provincial de Médio Prazo, elaborado pelo Governo da Província de Cabinda em 2007, (p.46), reconhece que a situação da energia na Cidade de Cabinda, até aquela altura era extremamente difícil, com abastecimento por zonas por poucas horas por dia.

A municipalização dos serviços de saúde e educação não é uma mera equação política, na aplicabilidade da gestão da Cidade de Cabinda, o estudo indicou que a situação contribuiu para





descongestionar o Hospital Regional de Cabinda. Desde 2010 a Administração Municipal de Cabinda tem maior capacidade de gestão das escolas do 1º e 2º ciclo situadas na cidade.

Um novo paradigma baseado em entrevistas espontâneas e questionário dirigido a funcionários dos Governos Provinciais de Cabinda e Luanda, bem como das Administrações Municipais vem revelar a necessidade de criação de um ente administrativo para a Administração da Cidade, assente em pressupostos de governação democrática.

#### Eixos do Modelo de Governação Local da Cidade

Na perspectiva do estudo, os eixos do modelo justificam os títulos estruturantes em que se combinam elementos teórico-científicos e jurídico-legais na sistematização do modelo de governação local das cidades de Cabinda e Luanda.

Na prática, as duas vertentes de abordagem se combinam, numa ideia de que não se constrói um modelo baseado apenas em pressupostos legais, é preciso recorrer mecanismos científicos na perspectivas da Nova Administração Pública, princípios do participativo, aproximação de serviços públicos às

populações e desconcentração e descentralização administrativas. O modelo abrange a estruturação e organização, o funcionamento e actuação, cooperação, intercâmbio e relações, fiscalização, tutela administrativa e regime financeiro local da cidade.

Do universo de 220 (duzentos e vinte) correspondentes do inquérito sob forma de questionário, 80% (oitenta por cento) afirma não ter informação sobre a existência de uma entidade administrativa quer nos governos provinciais como nas administrações municipais de Cabinda e de Luanda, que assume acções de administração e gestão pública das Cidades. Todos concordam sobre a necessidade de evocar o Direito administrativo da governação local para a criação da entidade de governação local da Cidade.

#### Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional é a forma pela qual as actividades desenvolvidas por uma organização são divididas, organizadas e coordenadas (Jacob 2014:231). Portanto, traduz o projecto organizacional. No caso da estrutura de entidade pública de governação local da cidade, há que respeitar o que prescreve a lei e também



uma articulação técnico-jurídica e regulamentar, respeitar princípios de economicidade e eficiência.

O pressuposto legal de base, está estabelecido no artigo 8º da Lei n.º 27/19, de 25 de Setembro que elenca as áreas das atribuições das Autarquias locais, devendo estabelecer a relação e cumprir o espírito da lei, com o prescrito no n. 4 do artigo 34º da mesma lei. A estrutura organizacional poderá integrar serviços de apoio técnico em matérias de natureza científica, serviços de apoio instrumental e serviços executivos.

De acordo com as especificidades, as cidades de Cabinda e Luanda são diferenciadas, já que as respectivas províncias possuem Estatutos Diferenciados.

A estruturação e organização dos serviços executivos traduz a configuração das estratégias públicas de gestão do interesse colectivo, assente em princípios e valores defendidos pelo Estado.

A Cidade de Luanda pode contemplar até 12 (doze) secretarias que atendem os sectores das infraestruturas da cidade, educação, saúde, energia águas e saneamento, património cultura e ciência, transportes e comunicações, juventude desportos turismo e tempos

livres, acção social protecção civil e igualdade de género, desenvolvimento económico e defesa do consumidor, relações institucionais cooperação e intercâmbio, ordenamento do território urbanismo e direitos fundiários, polícia municipal.

Os serviços executivos locais da Cidade de Cabinda podem contemplar 9 secretarias, fazendo adaptações na estrutura e de acordo com o previsto por lei.

Os serviços desconcentrados do Estado instalam-se na cidade nos domínios de finanças, justiça e defesa e segurança interna. O modelo proposto tem em conta os serviços do Estado prestados por Institutos públicos e empresas públicas, assegurando os pressupostos estratégicos relacionais entre a administração directa e a administração indirecta do Estado.

#### Funcionamento e Actuação

Os propósitos da Administração e Gestão Pública são materializados através da actuação dos funcionários e agentes administrativos. As funções públicas locais no modelo em vista comportam os eixos de serviços consultivos, serviços da administração indirecta, serviços desconcentrados do Estado, serviços de apoio instrumental,



serviços de apoio técnico e serviços executivos locais. A actuação de cada segmento é regida por leis específicas e diplomas próprios com o apoio das estruturas afins do Estado.

A actuação dos órgãos da pessoa colectiva pública local da cidade deve conformar-se às respectivas atribuições constantes da lei. De acordo com Amaral e Feijó (2016:156), atribuições são, por conseguinte, os fins de interesse público que a lei incumbe as pessoas colectivas públicas de prosseguir.

Para tal, aquelas precisam de poderes funcionais e competências. Acima de tudo, os poderes e competências respeitam os pressupostos legais e doutrinários do princípio da autonomia local, compatibilizando-se com os postulados da Nova Administração Pública.

Os postulados da ideologia e doutrina científica sobre o serviço público fundamentam a necessidade de uma Administração Pública mais flexível e efectiva (Jacob 2014:147). Deve-se combinar técnicas de administração, de economia institucional e de gestão de serviço público, com vista a democratização e racionalização dos desígnios públicos.

Cooperação, Intercâmbio e Relações

As instituições precisam colaborar com suas congéneres quer estejam no seu território nacional, quer estejam em outras latitudes planetárias. Nesse sentido, alvitra-se os chamados Acordos de cooperação descentralizada e de amizade. Conforme Edmundo (2021), no fundo pretende-se construir redes de cooperação institucional entre entidades das administrações subnacionais dos vários Estados, contribuindo desse modo para aproximar os povos pela amizade e cooperação.

No caso das Autarquias Locais em Angola, as disposições legais do domínio da cooperação constam da lei n.º 30/20, de 28 de Julho.

A entidade pública de Administração da cidade mantém ainda e com base na lei, relações com os comités de moradores, com as entidades do poder tradicional e as associações de natureza pública. Inclui-se, também as relações com serviços locais do Estado assegurados pela administração directa e administração indirecta do Estado.

Fiscalização e Tutela

Para assegurar os princípios do Estado unitário, desconcentração e descentralização, poderes de direcção,



superintendência e tutela, a entidade administrativa de governação local da cidade deve sujeitar-se aos pressupostos legais e doutrinários da fiscalização e tutela administrativa. A fiscalização é exercida pelo Tribunal de contas e Inspeção Geral da Administração do Estado. A tutela funciona nos termos da Lei n.º 21/19, de 20 de Setembro.

#### Regime Financeiro da Cidade

O Regime Financeiro Local da Cidade descreve o modo de captação de recursos financeiros e patrimoniais capaz de garantir o funcionamento da entidade de governação local da Cidade. A Lei n.º 13/20, de 14 de Maio, combinado com o Regime de Taxas estabelecido pela Lei n.º 12/20, apresentam as soluções técnico-jurídicas para adequar as finanças locais da cidade com os desígnios democráticos, numa perspectiva de combinação dos elementos do Código Geral Tributário, a Lei de Bases do Orçamento Geral do Estado e outros eixos indispensáveis no processo de organização, gestão e controlo das finanças públicas locais.

#### CONCLUSÕES

Um modelo de governação local das Cidades de Cabinda e Luanda baseado em pressupostos do Direito Administrativo pode solucionar os

problemas de fraco entendimento das implicações do Direito Administrativo, as insuficiências nas práticas de governação local e políticas públicas municipalizadas no Estado democrático de direito.

Apesar dos pressupostos do Direito Administrativo nos diferentes modelos de governação em Angola, não se conseguiu gerar claramente um Modelo de Governação Local para a Administração das Cidades, por isso, o presente estudo é uma contribuição a se levar em conta no âmbito da produção legislativa, quer no domínio do reforço e consolidação da desconcentração administrativa, como na concretização do princípio constitucional da descentralização político-administrativa.

As variáveis independentes, representam a adequação de propósitos políticos, jurídicos, económicos e sociais, políticas públicas municipalizadas em contexto do Estado democrático e de direito, práticas de governação local relativas ao combate a pobreza e desenvolvimento local e, o cumprimento de desígnios da modernidade.

No tratamento dos principais indicadores do estudo, menciona-se a



grande responsabilidade do Estado, da sociedade e das academias na construção de uma sociedade justa e equitativa, assente em princípios como da simplificação administrativa, aproximação dos serviços às populações, participação dos particulares na gestão da administração e gestão pública, desconcentração e descentralização, estes que a nossa lei magna acolhe.

### REFERÊNCIAS

- AMARAL, do Freitas Diogo, FEIJÓ, Carlos, Direito Administrativo Angolano, Edições Almedina, S.A, 2016
- BUANGA, Morais Tiago, Análise de Políticas Públicas Municipalizadas na Aplicabilidade da Gestão das Cidades: Um estudo de caso da Cidade do Município de Cabinda, 2017.
- CARVALHO, Eduardo J. Metodologia do Trabalho Científico, Escolar Editora 2009, Lisboa
- FEIJÓ, Carlos, POULSON, Lazarino, A Justiça Administrativa Angolana, (Lições), Casa das Ideias, 2011, Luanda.
- FEIJÓ, Maria Carlos, PAULO, Rodrigues António, at all, Constituição da República de Angola: Enquadramento Dogmático, Volume III, Almedina 2015
- LUCIANO, Benvindo, Descentralização e Desconcentração na Administração Pública em Angola, Escolar Editora, 2012 Angola;
- MASSUANGANHE, Jacob Israel, Administração e Gestão Pública: administração estratégica e liderança visionária, Coleção Fundação Académica e Universitária, Imprensa Nacional, E.P, CPPPGL, Luanda 2014;
- LAZARINO, Poulson, Autarquias Locais no Direito Angolano, Enquadramento e Perspectivas, Novos Cérebros, 2018
- PACA, Cremildo, As Autoridades Administrativas Independentes e o Provedor de Justiça no Direito Angolano, Edições Maianga, Luanda, 2011;
- PACA, Félix Cremildo, Administração Pública e Poder Executivo de Angola,
- ROCHA, Oliveira A. J. Gestão do Processo Político e Políticas Públicas, Escolar Editora, Lisboa 2010;
- ROCHA, Oliveira A. J. Gestão Pública, Teorias, modelos e prática, Escolar Editora, Lisboa 2011



RIBEIRO, Edmundo António,  
Governo Local, Conceitos,  
Estratégia e Práticas, Edições  
Sílabo, Lisboa 2021  
CRA/2021, Constituição da República,  
Imprensa Nacional, 2021